



LEI Nº 1.791, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Institui no âmbito do Poder Executivo o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, a ser concedido aos profissionais da saúde do Município de Oeiras-Pi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º– Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB aos profissionais da saúde com lotação nas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§1º Os recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Oeiras ao PMAQ-AB, instituído pelo Governo Federal, nos termos da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

§2º O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ- AB, a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Oeiras, que atende especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB.

§3º O primeiro pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ- AB será realizado a partir de 90 (noventa) dias contados do repasse da primeira competência.

§4º Os profissionais da saúde admitidos através do Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde não farão jus ao recebimento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ- AB.

Art. 2º– Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, conforme Anexo I desta Lei, os profissionais da saúde inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§1º Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será

proporcional à carga horária definida.

§2º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistência cadastral dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, o Município de Oeiras, automaticamente, suspenderá o Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, criado através da presente Lei, ao profissional da saúde com cadastro irregular no CNES.

§3º Será assegurado o pagamento de uma gratificação à Coordenação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB para avaliação dos profissionais da saúde que atuam na Estratégia de Saúde da Família (ESF), na Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§ 4º O previsto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, tendo em vista que em algumas Equipes de Saúde há mais de 01 (um) profissional e somente um é cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em virtude do quantitativo de programas implantados pelo MS.

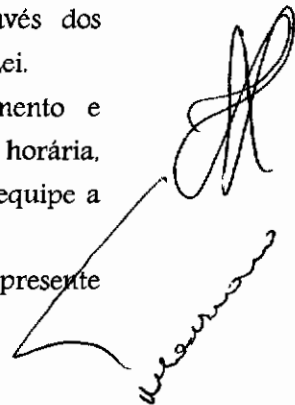
Art. 3º- Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ - AB, as equipes que cumprirem com metas contratuais, conforme a avaliação estabelecida na regulamentação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores previstos no Anexo I desta Lei serão redefinidos após as avaliações externas do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, podendo aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes, e mediante alteração através de lei específica.

Art. 4º- O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Coordenação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB para avaliação dos profissionais da saúde que atuam na Estratégia de Saúde da Família (ESF), na Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), que fará o monitoramento do desempenho das Equipes através dos instrumentos de avaliação previstos nas planilhas constantes no Anexo II da presente Lei.

§1º No acompanhamento das atividades, se identificado falhas no envolvimento e compromisso dos profissionais da saúde com relação a cumprimento da carga horária, relações interpessoais com a equipe e comunidade, estes poderão ser afastados da equipe a qual estão inseridos, adotadas as formalidades legais.

§2º Os instrumentos de avaliação previstos nas planilhas constantes no Anexo II da presente Lei poderão ser alterados de acordo com os indicadores do Ministério da Saúde.





Art. 5º- O pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ – AB será realizado em observância aos critérios definidos abaixo.

I – O pagamento será realizado de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, realizado em folha complementar, de acordo com tabela constante no Anexo I;

II – Não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV – Não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os profissionais da saúde;

V – O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após o repasse do recurso ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º- Os recursos orçamentários de que se trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso da Atenção Básica.

Art. 7º- O percentual do recurso do Programa de Melhoria do Acesso e de Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB , repassado pelo Ministério da Saúde, será no mínimo de 60%(sessenta por cento) empregado para pagamento do Incentivo de Desenvolvimento Variável do PMAQ-AB aos profissionais da saúde com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família(ESF), Estratégia de Saúde Bucal(ESB) e Núcleo de Apoio a Saúde da Família(NASF).

Art. 8º – O pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ – AB não será efetivado nos seguintes casos de.

I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a 05 (cinco) dias úteis;

II – Licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze) dias no mês;

III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 03 (três) dias no mês;

IV – Licença maternidade;

V – Licença – prêmio;

VI – Constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;

VII – Na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias;

VIII – No mês de férias do profissional da saúde, visto que trata de uma gratificação por produtividade;

IX – Profissionais da saúde contratados temporariamente para substituição de servidores públicos municipais afastados por motivo de férias ou licenças previstas na Lei Municipal nº 1.529/1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras- PI, de até 30 (trinta)



dias.

Art.9º- O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ – AB está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores públicos municipais e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

§ 1º Os profissionais da saúde receberão seu incentivo de acordo com o desempenho de sua equipe e mediante avaliação prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º Não receberá o Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ – AB a equipe que obtiver desempenho insatisfatório, situação que obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 10- Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§1º Os efeitos financeiros desta Lei serão retroativos à competência de janeiro/2015 para os profissionais da saúde já contemplados no exercício financeiro anterior.

§2º Os efeitos financeiros desta Lei serão a partir do mês subsequente a contar da publicação da presente Lei para os profissionais de saúde não contemplados no exercício financeiro anterior.

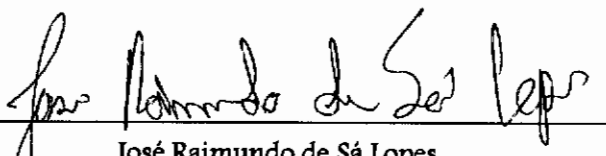
Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 22 de Maio de 2015.



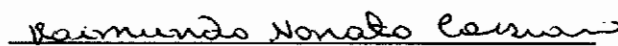
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e dois de maio de dois mil e quinze.


Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete

ANEXO I
PLANILHA PMAQ
VALORES DO INCENTIVO POR PROFISSIONAL DA SAÚDE

CARGO	VALOR DO INCENTIVO (R\$) DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA	VALOR DO INCENTIVO (R\$) DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA	VALOR DO INCENTIVO (R\$) DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA
Agente Comunitário de Saúde	35,00	55,00	75,00
Técnico de Enfermagem	35,00	100,00	150,00
Enfermeiro	680,00	1.200,00	2.000,00
Médico	340,00	625,00	1.250,00
Técnico de Saúde Bucal	35,00	100,00	150,00
Dentista	250,00	625,00	1.250,00
Profissionais do NASF- 40 h (Educador Físico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo)	70,00	240,00	440,00
Profissionais do NASF- 30 h (Fisioterapeuta)	50,00	170,00	340,00
Coordenador do NASF	400,00		
Coordenador da ESB	800,00		
Coordenador da ESF	2.000,00		



LEI Nº 1.791, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Institui no âmbito do Poder Executivo o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, a ser concedido aos profissionais da saúde do Município de Oeiras-PI e de outras profissões.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB aos profissionais da saúde com lotação nas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§1º Os recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Oeiras ao PMAQ-AB, instituído pelo Governo Federal, nos termos da Portaria nº 1.684, de 19 de julho de 2011.

§2º O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Oeiras, que atende especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

§3º O primeiro pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB será realizado a partir de 90 (noventa) dias contados do repasse da primeira competência.

§4º Os profissionais da saúde admitidos através do Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde não farão jus ao recebimento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB.

Art. 2º- Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, conforme Anexo I desta Lei, os profissionais da saúde inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

§1º Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.

§2º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistência cadastral dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, o Município de Oeiras, automaticamente, suspenderá o Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, criado através da presente Lei, ao profissional da saúde com cadastro irregular no CNES.

§3º Será assegurado o pagamento de uma gratificação à Coordenação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB para avaliação dos profissionais da saúde que atuam na Estratégia de Saúde da Família (ESF), na Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§4º O previsto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem, tendo em vista que em algumas Equipes de Saúde há mais de 01 (um) profissional e somente um é cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em virtude do quantitativo de programas implantados pelo MS.

Art. 3º- Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, as equipes que cumprirem com metas contratuais, conforme a avaliação estabelecida na regulamentação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores previstos no Anexo I desta Lei serão redefinidos após as avaliações externas do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, podendo aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes, e mediante alteração através de lei específica.

Art. 4º- O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Coordenação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção

Básica - PMAQ-AB para avaliação dos profissionais da saúde que atuam na Estratégia de Saúde da Família (ESF), na Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), que fará o monitoramento do desempenho das Equipes através dos instrumentos de avaliação previstos nas planilhas constantes no Anexo II da presente Lei.

§1º No acompanhamento das atividades, se identificado falhas no envolvimento e comprometimento dos profissionais da saúde com relação a cumprimento da carga horária, relações interpessoais com a equipe e comunidade, estes poderão ser afastados da equipe a qual estão inseridos, adotadas as formalidades legais.

§2º Os instrumentos de avaliação previstos nas planilhas constantes no Anexo II da presente Lei poderão ser alterados de acordo com os indicadores do Ministério da Saúde.

Art. 5º- O pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB será realizado em observância aos critérios definidos abaixo:

I - O pagamento será realizado de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, realizado em folha complementar, de acordo com tabela constante no Anexo I;

II - Não se incorpora ao vencimento para nenhuma efeito;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - Não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os profissionais da saúde;

V - O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após o repasse do recurso ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º- Os recursos orçamentários de que se trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso da Atenção Básica.

Art. 7º- O percentual do recurso do Programa de Melhoria do Acesso e de Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB, repassado pelo Ministério da Saúde, será no mínimo de 60% (sessenta por cento) empregado para pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB aos profissionais da saúde com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 8º - O pagamento do Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB não será efetivado nos seguintes casos de:

I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a 05 (cinco) dias úteis;

II - Licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze) dias no mês;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 03 (três) dias no mês;

IV - Licença maternidade;

V - Licença - prêmio;

VI - Constatação insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;

VII - Na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias;

VIII - No mês de férias do profissional da saúde, visto que trata de uma gratificação por produtividade;

IX - Profissionais da saúde contratados temporariamente para substituição de servidores públicos municipais afastados por motivo de férias ou licenças previstas na Lei Municipal nº 1.529/1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras- PI, de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º- O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores públicos municipais e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

§ 1º Os profissionais da saúde receberão seu incentivo de acordo com o desempenho de sua equipe e mediante avaliação prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º Não receberá o Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB a equipe que obtiver desempenho insatisfatório, situação que obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 10- Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Continua na próxima página)



§1º Os efeitos financeiros desta Lei serão retroativos à competência do janeiro/2015 para os profissionais da saúde já contemplados no exercício financeiro anterior.

§2º Os efeitos financeiros desta Lei serão a partir do mês subsequente a contar da publicação da presente Lei para os profissionais de saúde não contemplados no exercício financeiro anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 22 de Maio de 2015.

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numeração, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e dois de maio de dois mil e quinze.

Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete

ANEXO I
TABELA PMAQ
VALORES DO INCENTIVO POR PROFISSIONAL DA SAÚDE

CARGO	VALOR DO INCENTIVO (R\$) DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA	VALOR DO INCENTIVO (R\$) DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA	VALOR DO INCENTIVO (R\$) DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA
Agente Comunitário de Saúde	35,00	55,00	75,00
Técnico de Enfermagem	55,00	100,00	150,00
Enfermeiro	680,00	1.200,00	2.000,00
Médico	540,00	625,00	1.250,00
Técnico de Saúde Bucal	55,00	100,00	150,00
Dentista	250,00	625,00	1.250,00
Profissionais do NASF- 40 h (Educador Físico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo)	70,00	240,00	440,00
Profissionais do NASF- 50 h (Fisioterapeuta)	50,00	170,00	340,00
Coordenador do NASF		400,00	
Coordenador da ESB		800,00	
Coordenador da ESF		2.000,00	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
CNPJ Nº 06.553.778/0001-40
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro
(89) 3431-1114
Padre Marcos – Piauí

Comissão Mista Preparatória do teste Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva Prefeitura Municipal de Padre Marcos /2015.
Lista de Classificados:

*PROFESSOR CLASSE "A" 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL.

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Pontuação
01	Claudineia Maria de Macedo	1519565	39
02	Rosilene Rosaria S. Dias	1898616	39
03	Josivan Geraldo de Macedo	2243863	36
04	Valeska Silva Rocha	1941808	35
05	Maria Lucicleide da S. Dias	2391466	23
06	Daniela de Sousa Silva	2391739	22
07	Tathiana Fca de C. Macedo	3617587	17
08	Maria Solidade de Sousa	1322908	13
09	Jayne de Carvalho	2759108	12
10	Vanessa Kelly Macedo	3495702	09
11	Andressa Karen Macedo	3837013	08

Comissão Mista Preparatória do teste Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva/2015.
Lista de Classificados:

*PROFESSOR LICENCIATURA SI LÍNGUA PORTUGUESA.

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Pontuação
01	Ailane Maria de Macedo	3434393	17
02	Clenilda Maria de Jesus Leal	2391722	12

*PROFESSOR LICENCIATURA SI CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Pontuação
01	Marcelene de C. Macedo	2011733	41
02	Caíke Ranyel Sousa Silva	2391730	19

*PROFESSOR LICENCIATURA SI GEOGRAFIA.

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Pontuação
01	Elitiana Maria Conceição	2243834	34

*FONOAUDIÓLOGO.

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Pontuação
01	Mauriceles Macedo Lobo de Deus	905852	38

*TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA.

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Pontuação
01	Renato Antonio de Oliveira	6591399	15

*ENFERMEIRO.

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Doc. Identidade	Pontuação
01	Jannaina Antonia de Alencar	2344813	27

(Continua na próxima página)